A C Ó R D Ã O

TC-019359.989.22-5
Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.
Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais, saúde e outros serviços de limpeza pública, com destinação final.
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeito).
Responsável pelo Instrumento: Fernando Rodrigues Rubinelli (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22/09/21. Valor: R$17.485.658,88.
Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: DF-6.
Fiscalização atual: DF-6.

TC-019448.989.22-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.
Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais, saúde e outros serviços de limpeza pública, com destinação final.
Responsáveis: Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeito), Fernando Rodrigues Rubinelli (Secretário Municipal) e Cléber Gonçalves Cordeiro (Gestor do Contrato).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: DF-6.
Fiscalização atual: DF-6.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3EW0-HF6I-6OMD-2RPI

TC-021018.989.22-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.
Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais, saúde e outros serviços de limpeza pública, com destinação final.
Responsável: Fernando Rodrigues Rubinelli (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 06/12/21.
Advogado: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: DF-6.
Fiscalização atual: DF-6.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93. CONTRATO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADAS. PESQUISA DE PREÇOS INSUFICIENTE. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DE SERVIÇOS SEM DEMONSTRAÇÃO DE INVIABILIDADE DE PARCELAMENTO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 24, IV, 26, PARÁGRAFO ÚNICO, III, E 23, §1º, DA LEI Nº 8.666/93. IRREGULARIDADE DA DISPENSA E DO CONTRATO. CONHECIMENTO DO AEC E TRD.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 66/2021, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., com o consequente acionamento das disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas complementares adotadas em função das

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3EW0-HF6I-6OMD-2RPI

imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Na oportunidade, pelos motivos acima expostos, toma conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

Excetua os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3EW0-HF6I-6OMD-2RPI